



# Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**LEI Nº 2.547, DE 28 DE SETEMBRO DE 2009.**

## **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR NUTRICIONISTA DE BAIXO GUANDU COMSEA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele Sanciona a seguinte lei:

**Artigo 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** com caráter deliberativo, constituindo-se em corporação de articulação entre os governos municipal, estadual, federal e a sociedade civil organizada para a formulação de diretrizes para políticas e ações na área da segurança alimentar e nutricional.

**Artigo 2º** Cabe ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA**, estabelecer diálogo permanente entre o Governo Municipal e as organizações sociais nele representadas, com o objetivo de assessorar a Prefeitura Municipal de Baixo Guandu na formulação de políticas públicas e na definição de diretrizes e prioridades que visem à garantia do direito humano à alimentação.

**§ 1º** As atribuições conferidas ao Conselho de que trata esta lei não eliminam as competências constitucionais dos Poderes Executivos e Legislativos.

**§ 2º** Este Conselho deverá trabalhar no desenvolvimento de políticas locais, a serem implementadas a partir de iniciativas e parcerias da Municipalidade com a sociedade civil, tais como o banco de alimentos, incentivos à agricultura urbana e ao auto-consumo, restaurantes populares, e modernização dos equipamentos de abastecimento e outros.

**§ 3º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional ficará vinculado à Secretaria Municipal de Ação Social ou ao órgão municipal em consonância com a Lei Federal.

**Artigo 3º** Ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Baixo Guandu compete:



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

I – analisar planos, programas e projetos, que sejam voltados ao desenvolvimento de políticas locais de combate à fome e de segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

II – propor diretrizes para as políticas públicas voltadas à segurança alimentar e ao combate à fome;

III – analisar e pronunciar-se sobre projetos de lei e decretos referentes ao combate à fome e à segurança alimentar, e oferecer contribuições para o seu aperfeiçoamento;

IV – propor e contribuir para a realização de campanhas de informação sobre o combate à fome e a segurança alimentar;

V – manter intercâmbio com entidades e organizações, públicas e privadas, de pesquisa e demais atividades voltadas à questão do combate à fome e à segurança alimentar, inclusive nas esferas estadual e federal;

VI – elaborar seu regimento interno.

VII – convocar anualmente a Conferência Municipal de Segurança Alimentar Nutricional.

**Artigo 4º** O Conselho reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, na forma estabelecida em seu regimento interno, e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

§ 1º As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença de membros efetivos e/ou seus suplentes, com a presença de, pelo menos, a maioria absoluta (50% mais um) de seus membros, e as deliberações serão por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

§ 2º A ausência por 03 (três) reuniões seguidas ou 05 (cinco) alternadas no mesmo ano sem substituição pelo suplente, implicará na perda automática do mandato de Conselheiro da respectiva entidade.

§ 3º Os Conselheiros suplentes substituirão os titulares, em seus impedimentos, nas reuniões do **COMSEA** e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§ 4º O Mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo admitida sua recondução.

§ 5º A critério do Conselho poderão participar convidados com direito a voz.



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**§ 6º** As funções de Secretaria Executiva do Conselho serão exercidas por servidores municipais designados pelo Gabinete do Prefeito Municipal de Baixo Guandu, devendo ser garantido espaço físico para seu funcionamento.

**Artigo 5º** As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante serviço público.

**Artigo 6º** No prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data de publicação desta lei e subsequente instalação do Conselho, este elaborará seu Regimento Interno, que será promulgado por decreto do Executivo.

**Artigo 7º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Baixo Guandu será coordenado por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário eleitos por seus pares Titulares, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**§ 1º** Na ausência do Presidente o mesmo será substituído por seu vice-presidente que presidirá a reunião, e na falta de ambos a reunião será coordenada pelo (a) Secretário (a).

**§ 2º** Poderão ser convidados a participar das reuniões do **COMSEA**, sem direito a voto titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

**Artigo 8º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** – do Município de Baixo Guandu contará com câmaras temáticas permanentes, que prepararão as propostas a serem por ele apreciadas.

**§ 1º** As câmaras temáticas serão compostas por conselheiros designados pelo plenário do **COMSEA**, observadas as condições estabelecidas no seu Regimento Interno.

**§ 2º** Na fase de elaboração das propostas a serem submetidas ao plenário do **COMSEA**, as câmaras temáticas poderão convidar representantes de entidades da sociedade civil, de órgãos e entidades públicas e técnicos afeitos aos temas nela em estudos.

**Artigo 9º** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional – **COMSEA** do Município de Baixo Guandu será composto por no mínimo 12 (doze) conselheiros (as), sendo 2/3 (dois terços) de representantes da sociedade civil organizada e 1/3 (um terço) de representantes do Governo Municipal.



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Baixo Guandu será integrado pelo poder público e pelas seguintes entidades e instituições, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - 1(um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura;

IV - 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

V - 5 (cinco) representantes de movimentos populares, entidades, associações e organizações não governamentais, com representação em Baixo Guandu;

VI - 1 (um) representante de movimento sindical, de empregados e patronal, urbano e rural; com atuação na questão da segurança alimentar e no combate à fome;

VII – 1 (um) representante de entidades profissional e empresarial de Baixo Guandu;

VIII - 1 (um) representante de instituições religiosas.

**§ 1º** A Secretaria Municipal de Educação será representada no **COMSEA** por um (a) profissional da área de nutrição.

**§ 2º** Todas as instituições que vierem compor o Conselho deverão indicar seus representantes titulares e suplentes, cuja nomeação se dará por portaria do Executivo Municipal.

**§ 3º** Os representantes das entidades descritas nos incisos V, VI e VII serão eleitos em assembleias dos respectivos segmentos, onde serão convocadas as entidades cadastradas na Secretaria Executiva do Conselho.

**Artigo 10.** Fica constituído o Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Baixo Guandu, com a finalidade de apoiar com recursos financeiros a realização de trabalhos, pesquisas, projetos, voltados ao desenvolvimento da segurança alimentar e do combate à fome.

**§ 1º** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Baixo Guandu será constituído com os seguintes recursos:

I - doações de pessoas físicas e jurídicas;

II - doações orçamentárias;

III - Outras receitas.



## Prefeitura Municipal de Baixo

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

**§ 2º** O Fundo Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Baixo Guandu será gerido por esse Conselho.

**Artigo 11.** O Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional de Baixo Guandu deverá possuir verba própria para o desenvolvimento de suas atividades, prevista no Orçamento Municipal.

**Artigo 12.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 13.** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.166/2003 e as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e oito do mês de setembro do ano dois mil e nove.

  
LASTÊNIO LUIZ CARDOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 28/09/2009.

  
PYETRA DALMONE  
Secretaria Municipal de Administração



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

Rua Francisco Ferreira, nº 40, Centro – Baixo Guandu-ES

CEP 29 730-000, Telefone (0xx27) 3732-8900

CNPJ 27.165.737/0001-10

www.pmbg.es.gov.br

### CERTIDÃO

**PYETRA DALMONE,**  
Secretária Municipal de  
Administração e Finanças,  
por designação, na forma  
da Lei.....

**C E R T I F I C A,** ter sido afixado, nesta data, no Mural desta Prefeitura Municipal de Baixo Guandu - ES, o resumo da Lei nº2.547/2009, de 28 de setembro de 2009, que "Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricionista de Baixo Guandu - COMSEA e dá outras providências", fundamentado no Artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, combinado com o disposto no **Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº. 1380/90,** de 05 de abril de 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu - ES, 30 de setembro de 2009.

  
**PYETRA DALMONE**

Secretária Mun. de Administração e Finanças